



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

	Regulamenta os critérios de seleção, distribuição e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no Programa e estabelece a Comissão Permanente de Bolsas.
--	--

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COCEPE nº 89, de 12 de dezembro de 2024, que aprova o Regimento Geral dos Programas da Universidade Federal de Pelotas.

CONSIDERANDO O PARECER NORMATIVO nº 151 de 07 de julho de 2026, que aprova o Regimento Interno da Sede UFPel do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGECI) - em associação com UFRGS, UFSM, UNIPAMPA.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO A PORTARIA [CAPES nº 34 de 30 de maio de 2006](#), que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX).

CONSIDERANDO A PORTARIA CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS).

CONSIDERANDO [LEI nº 14.925, de 17 de julho de 2024](#), que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo.

CONSIDERANDO A LEI nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 16 do CONSUN de 03 de outubro 2017, que dispõe sobre a política de permanência em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de ações afirmativas na UFPel.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 05 do CONSUN de 26 abril de 2017, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas, e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO nº 54 de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para o ingresso e permanência de pessoas travestis e transexuais

nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPel.

CONSIDERANDO que casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências - Associação de IES – sede UFPel.

O Colegiado do PPGEci, sede UFPel, após a sua reunião de colegiado 04/2026 resolve:

Art. 1º. A implementação das bolsas obedecerá a regulamentos e resoluções da Universidade, além de critérios estabelecidos pelo Programa ou, no caso de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela instituição.

Art. 2º. A Comissão de Seleção dos bolsistas será composta por três docentes indicados pelo Colegiado deste Programa, que deverão:

I - Realizar a distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado e/ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao PPGEci

II - Acompanhar e avaliar anualmente o desempenho dos discentes do programa, bem como a revisão e manutenção das bolsas, conforme critérios desta resolução.

Art. 3º. As bolsas do PPGEci têm duração de 12 meses.

I - Estudantes de mestrado e doutorado já contemplados ou não por bolsas anteriores poderão concorrer em mais de um edital de seleção e distribuição de bolsas.

II - Estudantes de mestrado poderão receber até o limite de 24 meses de bolsa.

III - Estudantes de doutorado poderão receber até o limite de 48 meses de bolsa.

Parágrafo Único: Cotas de bolsas oriundas de editais, programas ou ações específicas poderão ter sua duração distinta do caput, conforme definido no edital específico ou pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da CAPES ou outro órgão concedente da bolsa, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos máximos de curso previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso, salvo em casos especiais de bolsas referentes a editais específicos que, declaradamente, flexibilizem tal condição e em casos de maternidade (gestação ou adoção) ou paternidade (adoção);

II - A presença do aluno bolsista é obrigatória nas reuniões discentes convocadas por seus pares e defesas de projetos, dissertações e teses (referentes à Linha de Pesquisa em que estiver vinculado), salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese;

III - A realização do estágio de docência é obrigatória para bolsistas no nível de Mestrado (1 semestre) e de Doutorado (2 semestres);

IV - É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

V - Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas a qualquer tempo por constatação de insuficiência de desempenho acadêmico, compreendida por:

- a) reprovação com conceito infrequente em qualquer disciplina;
- b) obtiver conceito D ou N (ou equivalentes) em uma disciplina;
- c) não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- d) faltar sistematicamente a orientações agendadas;
- e) não cumprir com prazos, metas ou acordos realizados entre estudante e orientador.

VI - O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte das agências de fomento.

Art. 5º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 6º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação entre os indivíduos, dentro do edital vigente, e será dada com base na avaliação do Currículo Vitae, cuja pontuação da experiência, produções e outros elementos estão dispostos no “Formulário de Avaliação do Currículo Vitae – Tabela para avaliação de títulos PPGEci”, disponível na aba Documentos > Formulários para Solicitações.

Parágrafo único. Em caso de haver ofertas de bolsa para condições específicas, organizar-se-á edital específico.

Art. 7º. A reserva de vagas para ingressantes via acesso afirmativo corresponderá a 25% do total de bolsas de mestrado e de doutorado, obedecendo a ordem de classificação do processo seletivo em vigência.

a. A distribuição de bolsas para ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição, está de acordo com a porcentagem de 50% para pessoas negras e quilombolas, 25% para indígenas e 25 % com deficiência.

b . Os ingressantes via acesso afirmativo e pessoas travestis e transexuais concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e à ampla concorrência, sendo que candidatos(as) de acesso afirmativo aprovados(as) dentro do número de vagas para a ampla concorrência não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

c . O percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do edital, e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador.

Art. 8º. O acúmulo da bolsa com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, respeitando os seguintes critérios de prioridade, quando devidamente comprovados pelos candidatos:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós- graduação;

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - Outros critérios que sejam posteriormente definidos pelo Programa e apensados a esta Resolução.

§ 1º. Em relação aos indivíduos a que se refere o item III, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º. Em relação aos indivíduos a que se refere o item IV, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item VII, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 9º. A seleção para a distribuição de bolsas entre os pós-graduandos matriculados no PPGEci - sede UFPel ocorrerá periodicamente, em edital específico.

Prof. Dr. Bruno dos Santos Pastoriza
Coordenador Pró-Tempore do PPGEci



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS PASTORIZA**,
Coordenador de Curso de Pós-Graduação, em 10/09/2026, às 21:03, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro
de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
4163787 e o código CRC **5D5A4F38**.

Referência: Processo nº 23110.023521/2026-31

SEI nº 4163787